



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

DECRETO Nº 45 DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA OBRIGATÓRIA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal,

CONSIDERANDO que o percentual de vacinados no Município de Tacaimbó já atinge 79,3% (10.099) da população com a primeira dose e 59% (7.513) a segunda dose, dados atualizados até a data de 12 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a vacinação de 279 profissionais da Secretária de Educação do Município de Tacaimbó com ao menos uma dose, e a imunização de 261 profissionais com a vacinação completa contra o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os estudantes da rede pública ficaram vários meses em aulas remotas devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), sem que todos tivessem a mesma oportunidade com relação aos equipamentos tecnológicos para acompanhar as atividades educacionais.

CONSIDERANDO que a retomada das aulas e atividades presenciais visa equalizar o processo de aprendizagem no Município de Tacaimbó, com a intenção de garantir uma formação escolar de qualidade, bem como a presença de um profissional capacitado na área educacional é insubstituível nas salas de aula.

CONSIDERANDO o controle nas taxas de transmissão e de infectados pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a retomada obrigatória das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a capacidade de 100% (cem por cento) para recebimento dos alunos nas unidades escolares, a partir de 18 de novembro de 2021, respeitando os parâmetros estabelecidos:

I - Organização das salas de aulas, com base no distanciamento recomendado para funcionamento do Ensino Presencial;



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II - A higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes;

III - Os critérios de segurança dos profissionais e alunos, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 2º Somente haverá possibilidade de dispensa das aulas presenciais para os alunos que comprovarem mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique o retorno à sala de aula, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

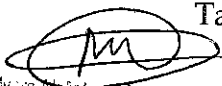
Parágrafo único. O aluno que for regulamente autorizado a não comparecer as aulas presenciais será submetido a um regime especial de acompanhamento, que deverá ser montado individualmente, observada as limitações de saúde impostas ao mesmo.

Art. 3º As unidades escolares, departamentos e coordenadorias vinculados à Secretaria de Educação deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, respeitando os demais protocolos da Vigilância Sanitária, da Organização Mundial de Saúde e da Secretaria do Estado e do Município de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 65º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 17 de novembro de 2021.


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó-PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO